

ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO USINA DOS ATOS
CNPJ: 20.813.425/0001-27



Capítulo I – Da Denominação e Sede

Artigo 1 - O **INSTITUTO USINA DOS ATOS**, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração ilimitada, sem vinculação político partidária, doravante denominada **USINA DOS ATOS**, com sede no município de São Paulo, na Rua Aldemar, 176, bairro Chácara Belenzinho, CEP: 03379-070, fundada em 09 de novembro de 2013, será regido pelo presente estatuto e pela legislação em vigor.

Parágrafo Único – Mediante a aprovação da diretoria eleita, poderão ser criados escritórios ou núcleos de representação fora da sede para efetivo cumprimento dos objetivos da instituição.

Capítulo II – Da Finalidade

Artigo 2 – A Associação conta com objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social¹, quais sejam:

- a) promover, para todas as faixas etárias, prática de atividades culturais, educacionais, físicas e esportivas, de lazer, formais e não formais, das mais diversas modalidades ou linguagens e nas suas mais diversas manifestações;
- b) promover projetos socioculturais, educacionais e artísticos, com caráter de formação, tais como cursos, oficinas e workshops;

¹ Nos termos do que estabelece o art. 33, inciso I, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

- c) oferecer assessoria para jovens, coletivos e projetos independentes nas áreas de elaboração de projetos, mobilização de recursos, comunicação e marketing entre outras temáticas da produção e gestão cultural;
- d) realizar eventos culturais de caráter temporário, tais como: exposições, homenagens, simpósios, debates, congressos, intercâmbio entre artistas, profissionais e instituições, apresentações, shows e saraus;
- e) divulgar artistas, coletivos e projetos independentes de regiões periféricas, com objetivo de contribuir para o desenvolvimento e propagação de suas atividades;
- f) publicar e divulgar conteúdos de cunho sociocultural, educacional, esportivo e artístico, bem como editar livros, revistas, jornais e mídias eletrônicas;
- g) promover iniciativas de comunicação, que contribuam para o desenvolvimento das comunidades atendidas e da sociedade como um todo;
- h) promover a educação ambiental dos cidadãos, por meio de processos pedagógicos que estimulem o despertar de consciência crítica acerca do desenvolvimento de atitudes e habilidades necessárias à preservação e melhoria da qualidade ambiental, buscando o respeito pelos diferentes ecossistemas e culturas humanas, por intermédio de visitas a museus, criadouros científicos de animais silvestres, passeios em trilhas ecológica, ecoturismo e outras ações;
- i) prestar serviço de apoio técnico e pedagógico, na elaboração e disponibilização de materiais e documentos orientadores ao sistema de ensino e atendimento de alunos com necessidades educacionais, dando ênfase na formação continuada de professores;
- j) realizar a venda de produtos, de produção própria ou não, bem como licenciamento de marcas e produtos, que divulguem ou promovam o Instituto Usina dos Atos, a prática de atividades culturais, educacionais e esportivas, fazendo uso dos recursos obtidos, exclusivamente, na consecução dos objetivos sociais do mesmo;
- k) promover a assistência social por meio de projetos e ações em territórios periféricos ou com alto índice de vulnerabilidade social;
- l) promover ações e atividades que contribuam com o desenvolvimento da área da assistência social, dirigida às crianças, adolescentes e adultos, de famílias em situação de vulnerabilidade e risco pessoal/social;



Handwritten initials and a signature in blue ink.



- m) promover o desenvolvimento econômico, social e local, das comunidades onde atuar, por meio de projetos e ações que tenham como prática a economia solidária e/ou o empreendedorismo social;
- n) promoção da ética, da paz, da cidadania, da diversidade, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais, por meio de seus projetos e ações;
- o) filiar-se e participar de coletividades, a artistas, produtores e gestores culturais, empreendedores sociais e entidades do terceiro setor que dialoguem com os objetivos desta Associação;
- p) promover a manutenção da saúde e a prevenção de doenças por meio de cursos, palestras, oficinas e eventos;
- q) prestar serviços na elaboração de projetos esportivos, educacionais, culturais, sociais e outros, nas suas mais variadas formas e manifestações;
- e
- r) prestar serviços de captação de recursos e de agenciamento para a captação de recursos, junto a fontes públicas e/ou privadas, nacionais e internacionais.

Artigo 3 - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em quantas unidades de prestação de serviço se fizerem necessárias, bem como, utilizar-se-á de todos os meios lícitos a fim de arrecadar fundos para sua autossustentação e realização de seus propósitos.

Artigo 4 - A Associação não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 5 - A associação poderá adotar um Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Consultivo, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto.



Capítulo III – Dos Associados

Artigo 6 - A Associação é constituído por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, que compartilham os objetivos e princípios da associação, sem impedimentos legais, admitidos como tais pela Diretoria e que se mantenham fiéis a este Estatuto, às deliberações das Assembleias e à legislação em vigor.

Parágrafo primeiro - Os associados são dispostos dentre as seguintes categorias:

- a) **Associados Fundadores**, aqueles que participaram da Assembleia de fundação da Associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades;
- b) **Associados Participativos**, aqueles que prestam serviços à Associação;
- c) **Associados Contribuintes**, aqueles que contribuem regular e mensalmente com a Associação, de acordo com os valores estabelecidos pela diretoria e aprovados em Assembleia geral.

Artigo 7 - Para ser admitido como associado participativo ou contribuinte, o interessado deverá encaminhar solicitação por escrito à Associação e ter seu pedido aprovado pela maioria absoluta dos membros integrantes da Assembleia Geral.

Artigo 8 - O departamento financeiro enviará boleto ou os dados bancários da Organização para os Associados Contributivos, para pagamento da contribuição associativa.

Artigo 9 - Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da associação, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela Diretoria.

Artigo 10 - A exclusão do associado dar-se-á por meio de ato administrativo da Diretoria, após deliberação pela Assembleia Geral, observados os trâmites previstos no Artigo 13 do presente Estatuto.

8 RCPJ/SP
PRENOTADO



Handwritten signature in blue ink.



Parágrafo único – O desligamento espontâneo de associado dar-se-á por meio de comunicado formal à Diretoria.



Artigo 11 - São deveres dos Associados:

- a) Atender aos objetivos da Associação;
- b) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Zelar pelo decoro e o bom nome da Associação;
- d) Desempenhar, sem qualquer interesse pessoal, os cargos para os quais forem eleitos e as atribuições que lhes forem confiadas pela Diretoria;
- e) Informar à diretoria qualquer anormalidade ou irregularidade de que tenha conhecimento e possa vir a prejudicar a Associação;
- f) Comparecer as Assembleias Gerais;
- g) No caso do Associado Contribuinte, efetuar o pagamento da contribuição mensal definida pela Assembleia Geral.

Artigo 12 - São direitos dos Associados Contribuintes e Fundadores:

I - Votar e ser votado para cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias;

II - Participar dos eventos apoiados e patrocinados pelo Instituto Usina dos Atos;

Parágrafo único – Os associados participativos não terão direito a voto e nem poderão ser votados para cargos eletivos.

Artigo 13 - O associado cujo procedimento se mostrar inconveniente, deixar de cumprir os deveres determinados pelo artigo 11 ou, ainda, havendo justa causa, nos moldes da lei civil, depois de devidamente notificado extrajudicialmente, poderá ser excluído do quadro associativo.

Parágrafo primeiro - Cópia da decisão será encaminhada ao associado excluído, por e-mail, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo - O associado poderá, dentro do prazo de 10(dez) dias, apresentar recurso à Assembleia Geral Extraordinária, que será convocada para deliberar sobre a questão.





Artigo 14 - A exclusão do associado dar-se-á ainda:

I - por motivo de morte;

II - por dissolução do Instituto;

III - por incapacidade civil declarada judicialmente.

Capítulo IV – Da Administração

Artigo 15 - O Instituto Usina dos Atos será administrado por uma Diretoria composta por 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral para os cargos de Diretor(a) Presidente, Secretário(a) Geral, Secretário(a) Geral Adjunto(a), Diretor(a) Financeiro(a), Diretor(a) Financeiro(a) Adjunto(a), com mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo primeiro: O processo eleitoral está previsto no Regimento Interno.

Artigo 16 - Compete à Diretoria:

- a) Dirigir a Associação de acordo com o Estatuto e o Regimento Interno e administrar o patrimônio social de acordo com os fins do Instituto;
- b) Elaborar e apresentar o regimento interno para fins de cumprimento e subordinado ao presente Estatuto;
- c) Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- d) Produzir relatórios gerenciais e de atividades;
- e) Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual das ações e atividades realizadas;
- f) Estabelecer o valor da mensalidade para os Associados Contribuintes;
- g) Buscar meios de mútua colaboração com instituições públicas e privadas, em atividades de interesse comum;
- h) Estabelecer normas internas e fluxos de trabalhos internos;
- i) Aplicar penalidades previstas no Estatuto;
- j) Contratar e demitir empregados, voluntários e prestadores de serviços;
- k) Admitir e desligar associados participativos e contributivos;
- l) Convocar a Assembleia Geral.





Artigo 17 - Compete ao(a) Diretor(a) Presidente:

- a) Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente podendo constituir mandatários com procuração específica;
- b) Supervisionar todas as atividades administrativas, técnicas, financeiras e comerciais da Associação.
- c) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- d) Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- e) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.
- f) Abrir e encerrar contas bancárias, assinar ordens de pagamento e demais documentos relativos a movimentação financeira, juntamente com o(a) Diretor(a) Financeiro(a) e, na ausência deste, do(a) Diretor(a) Financeiro(a) Adjunto(a);
- g) Ordenar as despesas que forem autorizadas, verificar contas;
- h) Organizar, juntamente com o(a) Diretor(a) Financeiro(a), a proposta de orçamento de receita e despesa e o planejamento das atividades do ano seguinte;



Artigo 18 - Compete ao(a) Secretário(a) Geral:

- a) Substituir o(a) Diretor(a) Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacância do cargo;
- b) Exercer funções designadas pelo(a) Diretor(a) Presidente;
- c) Elaborar relatório anual, referente ao exercício anterior, contendo o resumo das principais atividades desenvolvidas pela Associação;
- d) Organizar e encaminhar demandas administrativas, tal como gerenciamento da equipe, controle de materiais e equipamentos, arquivamento de documentos em geral, atendimento ao público e parceiros;
- e) Auxiliar na captação de recursos para a execução das atividades e projetos;
- f) Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral, redigir as atas e encaminhar para registro;
- g) Publicar editais de convocação das reuniões de Assembleia Geral;



- h) Arquivar e manter em local seguro todos os documentos da Associação e cedê-los quando solicitados;
- i) Outras atribuições que lhe forem concedidas pela Diretoria.



Artigo 19 - Compete ao(a) Secretário(a) Geral Adjunto(a):

- a) Substituir o Secretário(a) Geral em suas ausências, impedimentos ou vacância do cargo;
- b) Auxiliar na organização de relatório anual, referente ao exercício anterior, contendo o resumo das principais atividades desenvolvidas pela Associação;
- j) Auxiliar na organização demandas administrativas, tal como gerenciamento da equipe, controle de materiais e equipamentos, arquivamento de documentos em geral, atendimento ao público e parceiros;
- c) Manter cadastro atualizado dos associados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados;
- d) Auxiliar na captação de recursos para a execução das atividades e projetos;
- e) Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral, redigir as atas e encaminhar para registro;
- f) Publicar editais de convocação das reuniões de Assembleia Geral;
- g) Arquivar e manter em local seguro todos os documentos da Associação e cedê-los quando solicitados;
- h) Outras atribuições que lhe forem concedidas pela Diretoria.

Artigo 19 - Compete ao(a) Diretor(a) Financeiro(a):

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- b) Realizar o pagamento das contas autorizadas pelo(a) Diretor(a) Presidente;
- c) Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- d) Apresentar o relatório financeiro ao Conselho Fiscal para posteriormente ser submetido à Assembleia Geral;



[Handwritten signature]



Artigo 22 - A Associação poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente atuem na gestão executiva e aqueles que prestam serviços específicos respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.



Capítulo V – Da Assembleia Geral

Artigo 23 - A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 24 - Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;
- b) Destituir e/ou substituir os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, de acordo com este Estatuto;
- c) Apreciar e aprovar as contas e relatórios da Diretoria, com base nos pareceres do Conselho Fiscal;
- d) Decidir sobre reformas e alterações do presente Estatuto;
- e) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- f) Decidir sobre a extinção da Associação;
- g) Aprovar o Regimento Interno.

Artigo 25 - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, a cada ano para:

- a) Aprovar a programação anual da Associação, submetida pela diretoria;
- b) Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- c) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Artigo 26 - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- a) Pelo presidente da Diretoria;
- b) Pela Diretoria;





- c) Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 27 - A convocação da Assembleia Geral será realizada por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes com antecedência mínima de 10 (dez) dias.



Artigo 28 - A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados presentes e, em segunda convocação, meia hora depois, seja qual for o número de associados presentes.

Artigo 29 – Todas as deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

Parágrafo único – Para as deliberações referentes a: alterações estatutárias, destituição de membros da Diretoria, dissolução da associação e mudanças nos objetivos sociais, será necessário para aprovação o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar sem a maioria absoluta dos associados Fundadores e Contributivos em primeira convocação, ou com menos de um terço na segunda convocação.

Capítulo V – Do Conselho Fiscal

Artigo 30 - O Conselho Fiscal será constituído por até 03 (três) membros, todos eleitos pela Assembleia Geral, limitando-se a sua competência a fiscalização da gestão financeira.

Parágrafo Único: O mandato do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos.

Artigo 31 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da Associação;





- b) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação;
- c) Requisitar ao tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- d) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- e) Verificar os contratos firmados durante o mês e o cumprimento dos que forem realizados nos meses anteriores;
- f) Informar a Diretoria sobre as conclusões de seus trabalhos e análise, que englobam os aspectos trabalhistas, previdenciários e tributários, denunciando a esta, à Assembleia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas, comunicadas e não sanadas;
- g) Convocar extraordinariamente, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, a Assembleia Geral.

Artigo 32 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, no mínimo 01 (uma) vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho Fiscal podem ser convocadas por qualquer de seus membros titulares, pela Diretoria e pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Nas reuniões do Conselho Fiscal, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, sendo vedada a representação.

Parágrafo Terceiro - Os assuntos tratados nas reuniões do Conselho Fiscal serão lavrados em ata, que após ser lida e aprovada deve ser assinada ao final de cada reunião, pelos membros presentes.

Parágrafo Quarto - Ocorrendo no Conselho Fiscal vacância que o impeça de funcionar, a Diretoria convocará a Assembleia Geral para o preenchimento das vagas.

Parágrafo Quinto - Os eleitos complementarão o mandato dos membros aos quais substituíram.





Capítulo VII - Do Conselho Consultivo



Artigo 33 - O Conselho Consultivo, eleito pela Assembleia Geral, será composto por até 6 (seis) membros, com mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo Único: No caso de vacância, a primeira Assembleia Geral poderá preencher o cargo vago, assumindo o eleito suas atribuições até o final do mandato.

Artigo 34 - O Conselho Consultivo é um órgão de caráter estritamente consultivo, e tem por função orientar a Diretoria sobre o planejamento e estratégias a serem adotadas e desenvolvidas visando os objetivos sociais da Associação, dando pareceres e desenvolvendo estratégias que permitam realizar ações que visem melhorar a qualidade e a produtividade das atividades realizadas pelo Instituto.

Artigo 35 - Cabe ao Conselho Consultivo:

- a) Elaborar pareceres sobre a consecução dos projetos encaminhados ao Instituto Usina dos Atos;
- b) Propor projetos para a realização dos fins do Instituto;
- c) Convocar Assembleia Geral para informar eventual desvirtuamento de qualquer objetivo social cometido por qualquer dos órgãos da sociedade;
- d) Contribuir para a preservação da imagem e pela reputação da Associação, para que os mais altos padrões legais e éticos sejam obedecidos em todas as ações da organização;
- e) Apoiar a missão da Associação e as prioridades de conservação, bem como os objetivos, políticas e formas de atuação;
- f) Comunicar à Diretoria qualquer fato, situação ou condição pessoal ou profissional que possa, direta ou indiretamente, implicar em conflito de interesse ou possa vir a prejudicar a imagem da Associação;
- g) Contribuir com a Associação na formação de parcerias, divulgação de seu trabalho, promoção de sua imagem pública e difusão da marca da sociedade.





Parágrafo Único: Os pareceres, análises e propostas de realização de projetos elaborados pelo Conselho Consultivo, serão obrigatoriamente enviados à Diretoria para sua apreciação e viabilidade de implementação pela Associação.



Capítulo VIII – Do Patrimônio

Artigo 36 - Constitui o patrimônio da Associação:

- a) A contribuição dos associados e de terceiros;
- b) As doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- c) Bens, direitos e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos proporcionadas;
- d) Receita proveniente das atividades desenvolvidas e serviços prestados;
- e) Receita proveniente de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;
- f) Ações e títulos da dívida ativa.
- g) Aluguéis de imóveis, juros, títulos e depósitos;
- h) Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

Parágrafo Primeiro: O patrimônio social será administrado pela Diretoria e somente será utilizado para consecução dos objetivos sociais.

Parágrafo Segundo: A alienação ou oneração de bem imóvel dependerá de aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro: As rendas, recursos e eventual resultado operacional, serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da sociedade no território nacional.

Parágrafo Quarto: As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades que estejam vinculadas.

Artigo 37 - No caso de dissolução da Associação, que se dará por deliberação expressa em Assembleia Geral, convocada exclusivamente para esse fim, com





presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.204, de 2015² e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo.



Artigo 38 - As demonstrações financeiras da Associação serão preparadas pela Diretoria e, após serem submetidas ao Conselho Fiscal, serão também submetidas à Assembleia Geral Ordinária para aprovação, cabendo a esta examiná-las e aprová-las ou não, total ou parcialmente, na segunda hipótese indicando os motivos das restrições e podendo determinar que sejam refeitas, também total ou parcialmente.

Capítulo IX – Dos Recursos Financeiros

Artigo 39 - Os recursos financeiros necessários à execução dos objetivos enumerados no artigo 2º e à manutenção da associação serão provenientes de:

- a) Contratos, acordos, convênios, editais, ajustes e parcerias com órgãos e entidades públicas e empresas ou instituições privadas, nacionais e estrangeiras;
- b) Rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da instituição e outros pertinentes ao patrimônio;
- c) Contribuições dos Associados contribuintes;
- d) Inscrição de projetos em editais e leis de incentivo dos órgãos competentes;
- e) Outros que por ocasião lhe forem destinados.

Parágrafo primeiro: Toda a renda obtida, inclusive excedentes financeiros, será revertida em benefício da Associação na realização de suas atividades e/ou formação de seu patrimônio.

² Nos termos ao art. 33, inciso III, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.





Parágrafo segundo: A Associação não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva³.

Parágrafo terceiro: Os contratos, parcerias, convênios e afins poderão ser firmados desde que não impliquem em subordinação, compromissos e interesses que conflitem com os objetivos e finalidades da Associação.

Parágrafo quarto: O material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela Associação por meio de convênios, projetos ou similares, são bens permanentes e inalienáveis do mesmo, salvo autorização em contrário expressa pela Assembleia Geral.

Artigo 40 - A prestação de contas da Associação observará as seguintes normas:

- a) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidades⁴;
- b) Elementos que permitem ao gestor público de parceria firmada entre a Associação e o poder público, avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;
- c) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

³ De acordo com o art. 2º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2015, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

⁴ De acordo com o art. 33, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2015, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.



- d) A realização, inclusive por auditores externos independentes se for o caso; e
- e) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, será realizada conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.



Capítulo X - Das disposições gerais

Artigo 41 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Artigo 42 - A Associação adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios;

Artigo 43 - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, não serão remuneradas, sendo-lhes vedado auferir qualquer forma de receita ou provento que caracterize atividade econômica.

Parágrafo único - Será permitida a instituição de remuneração aos diretores e conselheiros do Instituto, que atuem efetivamente na gestão executiva dos projetos da entidade e para aqueles que prestam determinados serviços específicos, respeitados em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado de trabalho na região correspondente à área de atuação.

Artigo 44 - As normas relativas às punições em virtude de infração às regras estatutárias e regimentais serão dispostas no Regimento Interno.

Artigo 45 - Em decorrência de lacuna ou omissão nas normas, caberá a diretoria decidir e encaminhar para deliberação da assembleia geral, sempre de acordo com as normas legais.



